



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 005/2025

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE LEI N.º. 002/2025, de autoria da MESA DIRETORA do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º. 002/2025**, de autoria do Poder Legislativo, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONARIAS DOS VENCIMENTOS BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.

DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado na legislação vigente, conforme prevê o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal; Artigo 17, 34, 35, 46, Inciso X do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e artigo 120 da Lei Municipal nº 030/2004 - Estatuto dos Servidores e Lei Municipal nº 056/2017.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 17. Ao Poder Legislativo é assegurado a autonomia financeira e administrativa, e sua proposta orçamentária será elaborada dentro do percentual das receitas correntes do Município, a ser fixado na lei de diretrizes orçamentárias, observados os limites impostos pela Constituição Federal.

§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita total com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores.

§ 2º. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

X – deliberar sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;

Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

III - dispor sobre a sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 46. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
II - fixação e alteração da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal;

Parágrafo Único - Nos projetos de competência da Mesa da Câmara não será admitida emenda que aumente a despesa prevista, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, desde que assinada pela metade dos membros da Câmara.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguacu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070

Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 80. A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também, ao seguinte:

X – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data.

LEI Nº 030/2004

ESTATUTO DOS SERVIDORES

Art. 120 – A remuneração e o subsídio dos ocupantes dos cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, que poderá ser procedida através de decreto do Executivo, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

LEI MUNICIPAL Nº 056/2017

Art. 105. - Fica autorizado o Executivo Municipal à anualmente durante o mês de "Fevereiro" repor as perdas existentes no período na tabela de vencimentos e vantagens constantes do Anexo III, condicionados à existência dos respectivos recursos orçamentários e financeiros e respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente para as despesas com pessoal do poder público.

Parágrafo Único – Os reajustes de que tratam o "caput" deste artigo visam repor a defasagem do poder aquisitivo, assegurada ao servidor a percepção de pelo menos um salário mínimo nacional pela execução da carga horária prevista legalmente.

REGIMENTO INTERNO

DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO - MÍNIMO DE 7 VOTOS A FAVOR

Art. 154. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

VIII – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 21 de fevereiro de 2025.

RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente

MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA N.º 002/2025

DIA 21/02/2025

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio Território do Iguaçu, às 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da CCJ, para deliberarem sobre a seguinte Pauta: Registre-se a presença do Consultor Legislativo Gilmar Zocche e Dr. Edenilson Fausto Advogado da Câmara.

PL N.º. 002/2025, Autoria: Poder Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição das perdas inflacionárias com Aumento Real dos vencimentos base dos Servidores Públicos Municipais, em parcela única, totalizando 5% (cinco por cento), sendo: I - 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) a título de reposição das perdas inflacionárias; II - 0,44% (quarenta e quatro centésimos por centos) a título de aumento real, baixe-se a CCJ e CFO em 17/02/2025, para tramitar em REGIME DE URGÊNCIA, que a pós estudos decidiu-se por unanimidade apresentar o Parecer opinando pela TRAMITAÇÃO;

PL N.º. 002/2025, autoria: Poder Legislativo Municipal, Súmula: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e sobre o Aumento Real dos Servidores Poder legislativo Municipal em parcela única, totalizando 5% (cinco por cento), sendo: I - 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) a título de reposição das perdas inflacionárias; II - 0,44% (quarenta e quatro centésimos por centos) a título de aumento real, baixe-se a CCJ e CFO em 17/02/2025, para tramitar em REGIME DE URGÊNCIA, que a pós estudos decidiu-se por unanimidade apresentar o Parecer opinando pela TRAMITAÇÃO;

PL N.º001/2025, autoria: Vereador Juvinha Viola, Súmula: Declara e reconhece como Entidade de Utilidade Publica Municipal a, ABLs-ASSOCIAÇÃO DE BOCHA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, fundada em 23/03/2023, portadora do CNPJ: 51.818.818/0001-57, com sede na Rua Visconde de Mauá, N.º 120, anexo a ASPM, baixa-se a CCJ e CESAS EM 17/02/2025, após estudos decidiu-se por aguardar a apresentação do Parecer;

Fone/Fax: (42) 3635-6861 - (42) 3635-4306

www.camara.pr.gov.br - camara@cms.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PL Nº. 003/2025, Autoria: Poder Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o poder Executivo a alterar o número, de vagas para os cargos de professor de Educação Física e Secretário Escolar, constantes do anexo II, da Lei Municipal Nº 002/2025, de 27/02/2024, baixe-se a CCJ e CFO em 17/02/2025, para tramitar normalmente, pós estudos decidiu-se por aguardar a apresentação do Parecer;

PL Nº. 004/2025, Autoria: Poder Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o poder Executivo a alterar o número, de vagas para os cargos de Auxiliar de Manutenção e conservação I e II, constantes no anexo II da Lei Municipal Nº 049/2015, de 27/08/2015, baixe-se a CCJ e CFO, em 17/02/2025, para tramitar normalmente, pós estudos decidiu-se por aguardar a apresentação do Parecer;

Em seguida nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "*Gilmar Zocche*" lavrei a presente ATA, que vai a mesma assinada pelos Senhores Vereadores membros da Comissão.

RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário

MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator